

**LEI Nº 648/2012**

**EMENTA:** AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E POSTERIOR DOAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL IMÓVEL PERTECENTE AO PATRIMÔNIO DESSA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Itaquitanga-PE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e aprovou e que ora sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Município de Itaquitanga, Estado de Pernambuco, através do Poder Executivo, autorização a promover a desafetação e posterior alienação, através do instituto da doação, do imóvel de sua propriedade, localizado na Av. Antonio Carlos de Almeida, 214, Centro, Itaquitanga-PE, registrado no cartório do Registro de Imóveis do Município de Itaquitanga-PE, ao poder Legislativo Municipal.

**Art. 2º** - A presente doação se destina única e exclusivamente ao funcionamento da Câmara de Vereadores do Município.

**Art. 3º** - A utilização para finalidade diversas da constante desta lei, implicará na revogação de pleno direito da doação, independentemente de qualquer notificação e ressarcimento por parte do Município, facultando à Donatária a retirada das benfeitorias, porventura erguidas no imóvel sob as suas expensas.

**Parágrafo Único** – A Donatária terá o prazo de 06(seis) meses para a retirada das benfeitorias, nos termos de que trata o Caput deste artigo, findo o qual as benfeitorias não retiradas serão incorporadas ao patrimônio do Município.

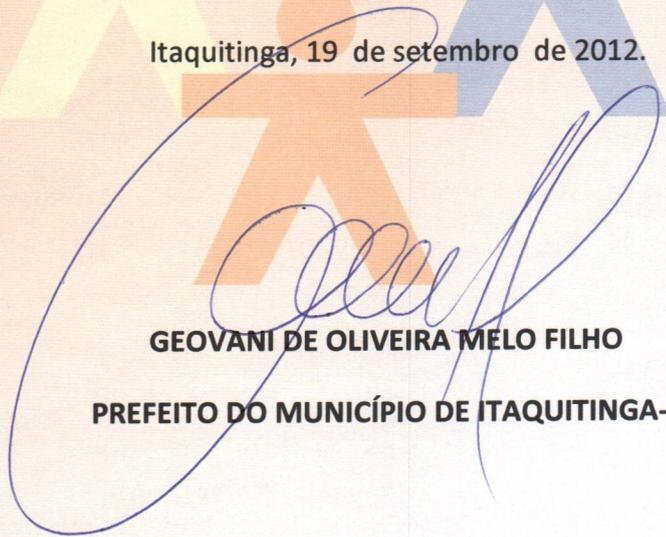
**Art. 4º** - A doação será a título gratuito, sendo atribuído para o imóvel o valor venal estabelecido pela Prefeitura Municipal de Itaquitinga, sendo todas as despesas com lavratura da Escritura Pública de Doação e posterior registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, de responsabilidade do Poder Legislativo Municipal.

**Parágrafo Único** – O valor venal a ser atribuído ao imóvel doado será realizado através de prévia avaliação.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei ocorrerão por conta de dotações próprias consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Itaquitinga, 19 de setembro de 2012.



**GEOVANI DE OLIVEIRA MELO FILHO**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA-PE**